



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de Creche Padrão Tipo A Inteira Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio nº 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba, remanescente de rescisão contratual da Tomada de Preços nº 00005/2022, Lei nº 8.666/93.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2024.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OBRA: construção de Creche Padrão Tipo A Inteira Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio nº 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba, remanescente de rescisão contratual da Tomada de Preços nº 00005/2022, Lei nº 8.666/93.	Empreitada por Menor Preço Global	1	566.617,18	566.617,18
Total:					566.617,18

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 566.617,18.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

A - Início: 5 (cinco) dias;

B - Conclusão: 12 (doze) meses.

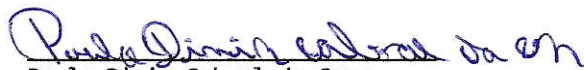
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93..

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 26 de Abril de 2024.


 Paulo Diniz Cabral da Cruz
 Secretário